

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 1189/2018

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal firmar Contrato de Permissão de Uso com a empresa **Nunes & Nunes Transportes Ltda**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Permissão de Uso de uma área de aproximadamente 3.600m², denominado Lote Rural 101 –A, a ser desmembrado do Lote Rural 101 da Gleba nº 225 – SA, Matrícula 8.555, com a empresa NUNES & NUNES TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.226.759/0001-40

ART. 2º: A Permissão de Uso do imóvel antes descrito, destina-se a instalação da empresa antes mencionada, no ramo de transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional, transportadora, comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar novos e usados para veículos automotor, serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

ART. 3º: O prazo de duração da presente Permissão de Uso será de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura do Contrato correspondente, sendo que cumprida as condições estabelecidas no referido contrato, poderá a Empresa usuária ser beneficiada com a doação do referido imóvel, o que será feito nos termos e condições da lei Municipal nº 663/2005, que dispõe sobre a política de industrialização do Município de Pranchita.

ART. 4º: O contrato de que trata esta Lei, será considerado rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

I – Paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias de forma ininterrupta;

II – Falência;

III – Dissolução da Empresa;

IV – Atraso nos pagamentos dos tributos Municipal, Estadual e Federal, quando devidos;

V – Quando os empregados contratados não forem devidamente registrador nos termos da lei, notadamente no que diz respeito a Legislação Trabalhista e Previdenciária;

VI – Não início das obras no prazo de 06 (seis) meses, e a conclusão das mesmas no prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato de que trata a presente Lei;

VII – Geração de no mínimo 05 (cinco) empregos diretos, num prazo máximo de 12 (doze) meses após o início das atividades;



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



ART. 5º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PRANCHITA, EM 24 DE ABRIL DE 2018.

ELOIR NELSON LANGE
Prefeito Municipal